



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA" e dá outras providências.*"

A presente proposta de alteração da Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Pedreira tem por finalidade atualizar e fortalecer a atuação deste importante órgão colegiado. O COMDEMA constitui instrumento fundamental de participação social, controle democrático e assessoramento do Poder Público na formulação e acompanhamento das políticas ambientais municipais.

A atualização da legislação mostra-se necessária diante da evolução das questões ambientais e das novas demandas relacionadas à sustentabilidade, à conservação dos recursos naturais e à qualidade de vida da população. Busca-se, ainda, adequar a estrutura, as competências e o funcionamento do Conselho às atuais diretrizes da política ambiental brasileira e paulista.

A Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e o SISNAMA, reconhece os Municípios como integrantes da estrutura de gestão ambiental.

Nesse contexto, é essencial que o Município disponha de um Conselho atuante, representativo e capaz de contribuir para a construção de políticas públicas ambientais efetivas.

A legislação ambiental do Estado de São Paulo vem valorizando a gestão ambiental municipal, a governança, a participação social e a integração entre os diferentes níveis de governo.

O fortalecimento do COMDEMA também contribui para o aprimoramento da gestão ambiental e para o atendimento de políticas e programas estaduais, a exemplo do Município VerdeAzul.

A revisão proposta busca garantir maior clareza quanto às atribuições do Conselho e às responsabilidades de seus membros. Pretende-se assegurar maior representatividade dos diversos segmentos da sociedade, promovendo a participação do Poder Público, da sociedade civil e dos setores relacionados à temática ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Também se busca aprimorar os mecanismos de funcionamento, deliberação, transparência e participação nas decisões de interesse ambiental do Município.

O Conselho deve atuar de forma integrada com os órgãos municipais responsáveis pela gestão, fiscalização, educação e planejamento ambiental.

Sua atuação é especialmente relevante diante dos desafios atuais relacionados às mudanças climáticas, gestão de resíduos, recursos hídricos, arborização, biodiversidade e desenvolvimento urbano sustentável.

A atualização da Lei permitirá que o COMDEMA acompanhe de maneira mais adequada a dinâmica e a complexidade das políticas ambientais contemporâneas.

A proposta também reforça o princípio da participação comunitária na proteção do meio ambiente e na definição das prioridades ambientais locais. Com uma estrutura legal atualizada, o Conselho poderá exercer suas funções com maior eficiência, legitimidade e segurança jurídica.

A medida fortalece a governança ambiental municipal e amplia a capacidade de articulação entre Município, Estado, União e sociedade. Assim, a alteração legislativa representa importante avanço institucional para Pedreira, consolidando o COMDEMA como espaço permanente de diálogo, participação e construção de soluções ambientais. A iniciativa reafirma o compromisso do Município com a proteção ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, justifica-se a atualização da legislação do COMDEMA, adequando-a às necessidades atuais de Pedreira e às diretrizes contemporâneas da gestão ambiental.

Desta forma, encaminhamos o texto para apreciação e aguardamos aprovação do presente projeto.

Pedreira, 01 de setembro de 2026.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências”

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre questões propostas nesta e demais leis correlatas ao Município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – participação comunitária;
- III – promoção da saúde pública no âmbito ambiental;
- IV – compatibilidade com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- V – compatibilidade com as políticas setoriais e demais ações do Governo;
- VI – exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX – propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;
- X – desenvolver políticas públicas de combate às mudanças climáticas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e aplicação da área urbana;
- III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- IV – propor mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que necessário;
- VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI – identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII – assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII – convocar as audiências públicas nos termos da legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV – propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV – proteger patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI – exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federal e estadual para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII – analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluições ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX – pronunciar-se sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XXI – opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV – zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV – opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possam comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII – decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII – analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal, fornecido pelas Agências Ambientais – CETESB;
- XXIX – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;
- XXX – gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXI – fazer gestão junto aos organismos estadual e federal quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exigirem medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e ações a serem tomadas;

XXXIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por Conselheiros que formarão o Colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O número de Conselheiros será no mínimo de 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será integrado por 06 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo, e 06 (seis) membros oriundos da Sociedade Civil através de Edital de Chamamento Público.

§ 3º Poderá também fazer parte do COMDEMA, sem ferir a paridade, membros de entidades Estaduais e Federais como Bombeiros, Ministério Público, Universidades, entre outros.

§ 4º As regras para o Chamamento Público serão publicadas em Edital, no Diário Oficial, na imprensa local e nas mídias da Prefeitura Municipal.

§ 5º A estrutura do Conselho será composta pela Presidência, Secretaria Executiva e Plenário, cujas atribuições e forma de funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 6º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez. Após o intervalo de um mandato, poderão estes compor novamente o Conselho.

§ 8º O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 9º A ausência injustificada do Conselheiro titular a 02 (duas) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará sua exclusão do COMDEMA, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 10. Em caso de exclusão do Conselheiro titular, seu respectivo suplente assumirá a titularidade até nova indicação ou eleição, conforme o segmento representado.

§ 11. O Plenário poderá deliberar sobre a exclusão de membro titular ou suplente que tenha conduta incompatível com a dignidade da função ou que aufera vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 12. A Secretaria Executiva será exercida por membro da Sociedade Civil eleito pelo Plenário, competindo-lhe prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho, conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico ou remoto, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 3º O Plenário somente poderá deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

§ 4º Não atingido o quórum previsto no § 3º, a reunião poderá ser realizada para discussão e encaminhamento das matérias, vedada a aprovação ou deliberação definitiva.

§ 5º As votações serão nominais e abertas, salvo disposição legal em contrário.

§ 6º Cada membro do COMDEMA terá direito a um único voto.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho será presidido por Conselheiro eleito pelo Plenário, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 9º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10. O COMDEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno serão aprovadas pelo Plenário e publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 4.417, de 19 de junho de 2024.

Pedreira, 1º de setembro de 2026

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFDC-85C3-2C7C-08BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 03/09/2026 12:31:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/BFDC-85C3-2C7C-08BF>